



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de maio de 2020 - Nº 2447 - Divulgado em 19/05/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcelo Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	6
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	16
5. Atos da Auditoria.....	19
Intimação para Envio de Documentação.....	19
6. Atos dos Jurisdicionados.....	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	22
Errata.....	26

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03822/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)).

**Prazo:** 60 dias

**Nota:** Com vistas a comprovar possíveis equívocos contábeis nos registros a maior da dívida fluante.

## Comunicações

**Documento:** [31900/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** Prorrogação

**Exercício:** 2020

**Assunto:** Requer o Adiamento do Julgamento do Processo TC-05437/17, marcado para o dia 20 de maio de 2020.

**Interessado:** José Walter Marinho Marsicano Júnior

**Advogado:** Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes - OAB-PB 1663

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Comunico que o Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes proferiu despacho, pelo **indeferimento** do pedido, cabendo ao Nobre Advogado proceder conforme aviso integrado à intimação para a sessão.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05726/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Petronio de Freitas Silva (Gestor(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06129/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00082/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citado:** REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.**



Conforme o pedido.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00589/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06263/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); CLECY ALVES BONFIM (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). CLECY ALVES BONFIM RODRIGUES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00590/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06284/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); HÉLIO PEDRO DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). HÉLIO PEDRO DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00591/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06593/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); LEDA LINS DE LIRA LIMA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). LEDA LINS DE LIRA LIMA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00592/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06619/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MARIA SOCORRO DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00593/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07202/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00594/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07478/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); PAULO INACIO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). PAULO INÁCIO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00008/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09889/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Marcelo Pimentel de Oliveira (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** DECIDE: Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, porquanto com a rescisão unilateral do contrato com o Escritório Marcos Inácio Advocacia, decorrente do procedimento de inexistência supracitado, destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços advocatícios para recuperação de créditos do FUNDEF, inexistente procedimento a ser examinado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00595/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14235/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); ADALGISIO FAUSTINO SILVA (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00597/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06655/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1998

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DA SALETE BEZERRA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DA SALETE BEZERRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00607/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15855/18](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00554/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17582/18](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018



**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)); EDNALDO DA COSTA AGRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ednaldo da Costa Agra, matrícula n.º 120.749-1, que ocupava o cargo de Professor Graduado Especialista D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DAR BAIXA no registro do ato de inativação originário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM do Sr. Ednaldo da Costa Agra, no cargo de Assistente de Administração I, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 1024/2007. 2) CONCEDER a referida medida cartorária ao feito encartado aos autos, fl. 67, outorgada pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ednaldo da Costa Agra, matrícula n.º 120.749-1, no cargo de Professor Graduado Especialista D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00598/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01340/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Maria Lucia Cavalcante Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA LÚCIA CAVALCANTE SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00608/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04753/19](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Adriana Cisleide Alves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à maioria, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular com ressalvas o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, bem como o contrato decorrente; 2. Recomendar à administração municipal a adoção de providências no sentido de que, em futuras contratações de serviços da espécie, seja precedida a instrução com apresentação de pesquisa prévia de mercado, bem assim apresente justificativa fundamentada acerca da decisão adotada pela municipalidade.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00558/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08793/19](#)

**Jurisditionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Cícera Rita dos Santos Pê (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Cícera Rita dos Santos Pê, matrícula n.º 041, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00565/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11878/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marinalva Pombo Diniz (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Marinalva Pombo Diniz, matrícula n.º 13067, que ocupava o cargo de Assistente Social Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00569/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13610/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maria das Graças Ferreira de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria das Graças Ferreira de Lima, matrícula n.º 450077, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00596/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14946/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Noberto (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JOSÉ NOBERTO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 00599/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16674/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Beatriz Pires Souto Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). BEATRIZ PIRES SOUTO SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00573/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16951/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Ednalva Paulino de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Ednalva Paulino de Oliveira, matrícula n.º 254, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00581/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17593/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Valdenice Ferreira de Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Valdenice Ferreira de Andrade, matrícula n.º 10866, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00582/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18160/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria do Socorro Fernandes Barbosa Alves (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de

Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria do Socorro Fernandes Barbosa Alves, matrícula n.º 326, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00583/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18169/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria Verônica Lira de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria Verônica Lira de Oliveira, matrícula n.º 690, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00009/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19999/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico).

**Decisão:** DECIDE: Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00584/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20328/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisca Cleonice de Lima Dias (Responsável); Neuma Suely Macedo Lima Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - IPSENP a Sra. Neuma Suely Macedo Lima Oliveira, matrícula n.º 0098-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00585/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21362/19](#)



**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisca Cleonice de Lima Dias (Responsável); Vitoria Maria Silva de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - IPSENP a Sra. Vitória Maria Silva de Oliveira, matrícula n.º 0201-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00586/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21457/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Pedrina de Souza Cunha (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSENP a Sra. Pedrina de Souza da Cunha, matrícula n.º 019823, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00587/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21833/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Mendes Costa (Interessado(a)); Arsenio Bernardino Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Arsenio Bernardino Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00600/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00536/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Marcione Dantas da Silva (Gestor(a)); VALDINEIDE CONDADO DE PAIVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a) VALDINEIDE CONDADO DE PAIVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Com

recomendações ao gestor no sentido de não mais cometer os fatos citados pelo Órgão Técnico.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00601/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03202/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Lucimar dos Santos Guedes (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LUCIMAR DOS SANTOS GUEDES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00602/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03236/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ivete Gomes de Sena (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). IVETE GOMES DE SENA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00603/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03257/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marlene da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARLENE DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00604/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03702/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Socorro da Silva Coutinho (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO DA SILVA COUTINHO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00605/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04535/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jaires Eugenio da Rocha (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JAIREES EUGÊNIO DA ROCHA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00606/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04540/20](#)



**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Dileia Freire dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). DILÉIA FREIRE DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00609/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07730/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Joao Isidoro de Andrade Neto (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 0031/20 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1954 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, que se abstenha de dar prosseguimento a contratação através de Dispensa de Licitação de nº 01/2020, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar; 2. Determinar a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Manaíra para a produção de ALERTA com o propósito de recomendar no processo de Acompanhamento de Gestão do Município em 2020, a imediata paralisação da obra de construção de barragem de terra, se esta tiver sido lastreada em dispensa de licitação decorrente de Calamidade para o enfrentamento da COVID - 19, pois a hipótese trazida no art. 4º da Lei 13.979/2020 é cabível somente para serviços de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; 3. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Manaíra supra nominado e, bem assim, ao Sr. João Isidoro de Andrade Neto, representante da empresa Torres e Andrade Construções, pré-moldados e Serviços, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 23/27; 4. Recomendar ao gestor adoção de providências no sentido de tomar conhecimento da cartilha com orientações aos gestores municipais relativas à execução orçamentária quando aprovado estado de calamidade pública na municipalidade, de modo a evitar a ocorrência de irregularidades. 5. Determinar a Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada;

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00610/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08387/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Referendar expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 - TC - Nº 034/2020 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual se deliberou: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de Lourdes da Silva, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 011/2020 que tem por objeto é a aquisição parcelado de material de construção diversos destinado as secretarias do Município de Mataraca no exercício de 2020, e., suspenda no

estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de Lourdes da Silva, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00611/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08885/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Referendar expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 - TC - Nº 035/2020 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual se deliberou: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho que se abstenha de dar prosseguimento ao contrato nº 00035/2020, firmado com a Empresa GESPREV - GESTAO PREVIDENCIARIA SERVIÇOS EIRELI, no exercício de 2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca do Relatório Técnico de fls. 30/34, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00588/20

**Sessão:** 2825 - 14/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09400/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Valdinele Gomes Costa (Responsável); Glauca Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar o edital de licitação, formalizado pelo Município de Cacimba de Dentro/PB, para implementação de procedimento administrativo, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2020, objetivando a contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada à execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas localizadas nas zonas rural e urbana da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em referendar a Decisão Singular DS1 - TC - 00036/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00041/20

**Processo:** [07359/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Maria do Socorro Xavier Batista (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 7359/20, referente à análise da legalidade do Pregão Presencial nº 007/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-

PB, homologado em 01/04/2020, visando à aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico para as secretarias de saúde, educação, obras e serviços urbanos, ação e promoção social, administração e gabinete do Município de Teixeira, em face de indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possam causar danos ao erário, o Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, nos termos da competência que lhe fora conferida através do art. 49, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fundamentado no Relatório integrante deste ato formalizador, DECIDE: 1. Emitir, com esteio no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE-PB, MEDIDA CAUTELAR, visando à suspensão IMEDIATA dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 007/2020, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; 2. Determinar a imediata citação do atual Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que venha aos autos, caso queira, no prazo regimental, exercer o contraditório e a mais ampla defesa acerca das conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 619/624. TCE-PB – Gabinete do Relator Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00041/20

**Processo:** [07359/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Maria do Socorro Xavier Batista (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 7359/20, referente à análise da legalidade do Pregão Presencial nº 007/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, homologado em 01/04/2020, visando à aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico para as secretarias de saúde, educação, obras e serviços urbanos, ação e promoção social, administração e gabinete do Município de Teixeira, em face de indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possam causar danos ao erário, o Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, nos termos da competência que lhe fora conferida através do art. 49, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fundamentado no Relatório integrante deste ato formalizador, DECIDE: 1. Emitir, com esteio no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE-PB, MEDIDA CAUTELAR, visando à suspensão IMEDIATA dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 007/2020, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; 2. Determinar a imediata citação do atual Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que venha aos autos, caso queira, no prazo regimental, exercer o contraditório e a mais ampla defesa acerca das conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 619/624. TCE-PB – Gabinete do Relator Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00040/20

**Processo:** [09575/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Valdinele Gomes Costa (Responsável); Antonio Benedito de Sena (Interessado(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

**Decisão:** Objeto: Representação Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB Representado: Município de Cacimba de Dentro/PB Responsável: Valdinele Gomes Costa Interessado: Antonio Benedito de Sena Ante o exposto: a) Defiro a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público Especial e pelos técnicos desta Corte de Contas, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Cacimba de Dentro/PB, inclusive possíveis pagamentos, tendo como base a Dispensa de Licitação n.º 005/2020 e o contrato dela decorrente, até decisão final do Tribunal. b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e o contratado, Sr. Antonio Benedito de Sena, CPF n.º 759.859.854-15, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 02/05, e pelos peritos desta Corte, fls. 10/14.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [13604/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [14082/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [13453/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [01046/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [02616/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03209/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03276/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03305/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03320/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07359/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Citados:** Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07932/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Citados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 2995 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17072/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Intimados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2995 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [13477/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Intimados:** Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2996 - 09/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [22331/19](#)**Jurisdição:** Fundação Cultural de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Intimados:** Maurício Navarro Burity (Gestor(a)); José Erivaldo Constantino (Interessado(a)); Alamo Cesar Trajano Martins Junior (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2996 - 09/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [03218/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Emas**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Intimados:** José William Segundo Madruga (Gestor(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Thiago Bento Peixoto da Silva (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### **Intimação para Defesa**

**Processo:** [02556/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Intimados:** Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Processo:** [02559/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Intimados:** Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).**Prazo:** 15 dias

#### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Processo:** [05922/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02809/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### **Extrato de Decisão**

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00723/20**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [00975/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Maria Goreth de Oliveira (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Goreth de Oliveira, matrícula n.º 5114, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA





PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00772/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03031/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ana Claudia Carvalho Ferreira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ana Cláudia Carvalho Ferreira, matrícula n.º 23.114-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00624/20

**Sessão:** 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00502/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA ASSIS ROLIM (Interessado(a)); MARCIA REJANE ASSIS ROLIM (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARCIA REJANE ASSIS ROLIM, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rita Assis Rolim, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 37.149-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00729/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00521/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca Clenia Pinheiro de Brito (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00521/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA CLENIA PINHEIRO DE BRITO, matrícula 12481, no cargo de Supervisora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0215/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00720/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00523/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO LIRA CARTAXO (Interessado(a)); MONICA MARIA MESQUITA MELO CARTAXO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Mônica Maria Mesquita Melo Cartaxo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Roberto Lira Cartaxo, matrícula n.º 66.637-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, acordam os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00731/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00633/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA ALMEIDA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00633/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA ALMEIDA, matrícula 148.373-1, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2232/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00758/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00637/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES ALVES RAMALHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Neves Alves Ramalho, matrícula n.º 133.941-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00759/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00866/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ANTERO DA SILVA (Interessado(a)); JOSEFA BORGES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Borges da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Antero da Silva, matrícula n.º 148.722-1, que ocupava o cargo de Servente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00760/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00870/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JESSE SOUSA CAVALCANTI (Interessado(a)); CREUSA LEANDRO CAVALCANTI (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Creusa Leandro Cavalcanti, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jesse Sousa Cavalcanti, matrícula n.º 88.101-5, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00740/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00909/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIENE BATISTA BORGES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DIENE BATISTA BORGES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 093.663-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00718/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00945/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Genival Porto da Rocha (Interessado(a)); Maria Helena Farias da Rocha (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Helena Farias da Rocha, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Genival Porto da Rocha, matrícula n.º 15, que ocupava o cargo de Fiscal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00732/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00957/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RONALDO DA SILVA RAMOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00957/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RONALDO DA SILVA RAMOS, matrícula 134.061-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2243/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00761/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00959/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo da Silva Barros, matrícula n.º 075.971-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00741/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00976/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DUARTE DOS SANTOS (Interessado(a)); ELIZABETH ARAUJO DUARTE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ELIZABETH ARAUJO DUARTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Duarte dos Santos, Auditor de Contas Públicas, matrícula n.º 370.089-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00742/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01039/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO AGRA CARDOZO DE AZEVEDO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO AGRA CARDOZO DE AZEVEDO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 612.362-7, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00676/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01054/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida Pereira da Silva, matrícula n.º 612.469-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00743/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01075/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ASCENDINO BATISTA PORTELA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO ASCENDINO BATISTA PORTELA, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 139.061-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00762/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01077/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS DE FRANCA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças de França, matrícula n.º 612.115-2, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00674/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01078/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZILMA DUARTE DE SANTANA MOURA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Zilma Duarte de Santana Moura, matrícula n.º 661.462-1, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00744/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01081/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Giseuda Maria Brito Toscano de Mendonça (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GISEUDA MARIA BRITO TOSCANO DE MENDONÇA, no cargo de Economista, matrícula nº 661.110-9,

lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00733/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01086/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01086/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula 661.478-7, no cargo de Cozinheira, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2102/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00690/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01108/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01108/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 144.363-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2249/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00745/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01114/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA DE LUCENA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAO BATISTA DE LUCENA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 089.314-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00763/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01116/20](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALMIR MOUREIRA PALITO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Valmir Moura Palitó, matrícula n.º 127.357-4, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da



2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00746/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01121/20](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CIDILENE CESAR DE ANDRADE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CIDILENE CESAR DE ANDRADE, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 091.534-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00688/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01124/20](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Registre-se e publique-se. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01124/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, matrícula 082.960-9, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2270/2019) e do cálculo de seu valor (fls.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00691/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01177/20](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSA ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosa Alves de Oliveira, matrícula n.º 297-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00675/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01181/20](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETE ALVES GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gorete Alves Gomes, matrícula n.º 142.493-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00711/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01193/20](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Antonio de Padua Lucena (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio de Pádua Lucena, formalizado pela Portaria nº 170/2019 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00764/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02254/20](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antônio Soares de Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial do(a) Sr(a). Marcos Antônio Soares de Andrade, matrícula n.º 93.327-9, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00707/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02278/20](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Veridiano Monteiro da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Veridiano Monteiro da Silva, matrícula n.º 15.976-0, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00706/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02331/20](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Ronaldo Rubens Semplicio da Silva (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ronaldo Rubens Simpício da Silva, matrícula n.º 12.515-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00697/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02443/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Lucicleide Almeida Pinheiro (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucicleide Almeida Pinheiro, formalizado pela Portaria n.º 001/2020 - fls. 87, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00727/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02444/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Maria Santana Morais de Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Santana Morais de Freitas, formalizado pela Portaria n.º 002/2020 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00730/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02445/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Maria Janete da Cruz (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Janete da Cruz, formalizado pela Portaria n.º 003/2020 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00765/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02622/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLORIA MARIA SILVA DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Glória Maria Silva de Souza, matrícula n.º 144.131-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL

e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00687/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02750/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Tania Maria Queiroga Nobrega (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02750/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA, matrícula 23.084-7, no cargo de Engenheira, lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 637/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00747/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02901/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES AMBROSIO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES AMBROSIO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 129.217-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00683/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02941/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADELIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA (Interessado(a)); GIVALDO MELO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02941/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIVALDO MELO DA SILVA (Portaria - P - 663/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADÉLIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA, Agente Administrativo, matrícula 80.965-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 20).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00696/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02942/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARNALDO ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); FRANCINETE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a).



Francinete da Silva Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Arnaldo Alves dos Santos, matrícula n.º 43.290-3, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00694/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02943/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WALTER DE ARAUJO LEITE (Interessado(a)); Luiza Alves Leite (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Luiza Alves Leite, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Walter de Araújo Leite, matrícula n.º 502.186-3, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00748/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02944/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEINALDO SIMOES NOBRE (Interessado(a)); MARIA APARECIDA LOPES NOBRE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA APARECIDA LOPES NOBRE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Leinaldo Simões Nobre, Regente de Ensino, matrícula n.º 74.371-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00749/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02949/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emerenciana Vieira de Lima (Interessado(a)); Adalberto Rodrigues de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ADALBERTO RODRIGUES DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Emerenciana Vieira de Lima, Professor, matrícula n.º 68.393-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00685/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02953/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose de Moraes (Interessado(a)); Maria de Lourdes Ferreira de Moraes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02953/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MORAIS (Portaria - P - 655/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ DE MORAIS, Auxiliar de Serviços, matrícula 136.337-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 27).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00698/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02973/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BEZERRA CASADO (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES SILVA SANTANA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes Silva Santana, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Bezerra Casado, matrícula n.º 130.305-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00750/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02975/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA POLICARPO GONÇALVES (Interessado(a)); HELIO GONÇALVES DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) HELIO GONÇALVES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Policarpo Gonçalves, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 75.136-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00766/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02978/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL PAULINO FILHO (Interessado(a)); Terezinha Toscano Paulino (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Terezinha Toscano Paulino, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Paulino Filho, matrícula n.º 81.258-7, que ocupava o cargo de Defensor Público 3a Entrância, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00751/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02993/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GELMA MARQUES DE SOUZA LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GELMA MARQUES DE SOUZA LIMA, no cargo de Técnico em Cooperativismo, matrícula nº 076.170-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00767/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03019/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RUI BARBOZA DE OLIVEIRA GUEDES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rui Barboza de Oliveira Guedes, matrícula n.º 099.684-0, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Procuradoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/05/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00684/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03021/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03021/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 145.758-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0098/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00682/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03045/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEONICE ALVES DE FREITAS (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03045/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEONICE ALVES DE FREITAS, matrícula 066.087-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia,

em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0033/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00669/20

**Sessão:** 2987 - 12/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03484/20](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUSANITA RODRIGUES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Lusanita Rodrigues, matrícula n.º 85.991-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [13861/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05086/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08619/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09064/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citados:** Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09717/20](#)

**Jurisditionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09819/20](#)

**Jurisditionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citados:** Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).



**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Documento:** [31962/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Prorrogação

**Exercício:** 2020

**Assunto:** Retirada de Pauta. Habilitação de novo Causídico e necessidade de Complementação da Instrução.

**Interessados:** Júlio César Queiroga de Araújo (Gestor); José Marques da Silva Mariz (Advogado)

#### DESPACHO

Vistos, etc,

O Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, Prefeito de Aparecida, habilita como Advogado no Processo TC 06685/17, Dr. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ (OAB/PB 11769-B), explana sobre os fatos debatidos naqueles autos e requer:

1) com fulcro no art. 111, § 5º, do Regimento Interno do TCE/PB, e em observância aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, determinar a retirada do Processo TC nº 06685/17 da pauta de julgamento da Sessão 2988 - 2ª Câmara, que está prevista para ocorrer no dia 19.05.2020, a fim de que possa o presente causídico, agora habilitado nos autos, ter tempo razoável para analisar as complexas questões tratadas no bojo deste processo e, assim, viabilizar a feitura da sustentação oral, assegurando a efetividade do direito de defesa;

2) assim como foi determinado nos autos da TC 6158/17 em 27.02.2020, determinar o retorno dos autos ao Órgão Técnico, a fim de que sejam devidamente apreciadas pela Auditoria desta Corte de Contas e, posteriormente, pelo Ministério Público de Contas e pelo Conselheiro Relator, as decisões e documentos mencionados neste petição, cuja íntegra segue em anexo;

3) após a complementação da instrução, determinar a suspensão do julgamento do presente processo até que seja restabelecido o atendimento presencial nesta Corte de Contas, resguardando, assim, a efetividade do direito de defesa, expressamente garantido pela Constituição em seu art. 5º, inciso LV;

4) ante o considerável risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, reunir todos os processos em trâmite neste insigne Tribunal de Contas que versem sobre a mesma controvérsia destes autos (contratação de advogados por inexigibilidade), a fim de que sejam julgados em conjunto, em razão do que preconiza o art. 55, §3º, do Código de Processo Civil; e

5) Por fim, requer que todas as publicações, notificações e intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de Dr. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ (procuração anexa), e-mail: josemarizadv@hotmail.com, na forma do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, c/c art. 104-A, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 (incluído pela Lei Complementar Estadual nº 91/2009), sob pena de nulidade.

O pedido ingressou hoje, 18-05-2020, pelo protocolo digital, às 12h44, sendo tramitado à minha mesa virtual de trabalho às 15h28.

Eis o relato.

Item por item.

1) INDEFIRO o PEDIDO. Nos argumentos da petição o Nobre Causídico demonstra conhecimento de causa, inclusive de decisões e relatórios variados lavrados no âmbito deste tribunal. Além do mais Dr. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ é reconhecidamente um dos mais competentes advogados da seara pública e profundo conhecedor dos temas debatidos no TCE/PB, antigos e modernos.

2) INDEFIRO o PEDIDO. Nos autos, já foram lavrados três relatórios pela Auditoria e dois pareceres pelo Ministério Público de Contas, estando o processo concluso e pronto para julgamento.

3) INDEFIRO o PEDIDO. O TCE/PB já regulamentou as sessões remotas. A Segunda Câmara já realizou duas, inclusive com sustentação oral pelos Nobres Advogados. É só solicitar pelo e-mail, conforme consta da intimação para a sessão, publicada no DOE de 24/04/2020. "Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente."

4) INDEFIRO o PEDIDO, conforme fundamentos do item 2.

5) DEFIRO o PEDIDO. À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e, em razão do deferimento do pedido do item 5, que,

doravante, "todas as publicações, notificações e intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de Dr. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ (procuração anexa), e-mail: josemarizadv@hotmail.com", na forma regimental. Em seguida, promova-se a anexação deste Documento ao Processo TC 06685/17. Assinado em: 18/05/2020 Conselheiro André Carlo Torres Pontes

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [09838/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Alertas

**Processo:** [00098/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Juazeirinho

**Interessados:** Sr(a). Cícero da Silva Bento (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01011/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero da Silva Bento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Documento TC nº 31326/20, que trata de dispensa para contratação de serviços de construção da base (alicerce e sapatas) do novo prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$ 32.293,90, mostra indícios de fracionamento de licitação (art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993). A fundação (alicerce e sapatas) é parte de uma edificação, portanto, seus custos não podem ser dissociados das demais etapas, para fins de aplicação do art. 23, §2º da Lei nº 8.666/1993. Recomenda-se fortemente o não prosseguimento desta dispensa de licitação; cujos serviços, se for o caso, deverão ser contratados, na modalidade cabível, considerando-se o custo total da obra.

**Processo:** [00181/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Francisco

**Interessados:** Sr(a). Fabio Junior da Silveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01014/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Junior da Silveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

**Processo:** [00191/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Ariana Maia Saldanha (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01013/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ariana Maia Saldanha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de justificativa para mudança no valor





da remuneração de agentes políticos; 2. Portal da Transparência Fiscal encontra-se desatualizado.

**Processo:** [00211/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sousa

**Interessados:** Sr(a). Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01027/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Radames Genesis Marques Estrela, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2. Portal da Transparência Fiscal encontra-se desatualizado.

**Processo:** [00270/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Interessados:** Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01012/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Envio de informações ao TCE desatualizado. Déficit na execução orçamentária até fevereiro de 2020. Baixo nível de execução orçamentária de investimentos no período de 1º de janeiro a 22/04/2020.

**Processo:** [00305/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01015/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00314/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01016/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico

<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00315/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01009/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00022/2019. Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s/10) para atender os veículos da frota oficial do município durante o exercício 2020. R\$ 871.900,00 (Processo TC nº 02556/20) encontrou indícios de sobrepreços. Recomenda-se, fortemente, a realização de termo aditivo para adequação dos valores de combustíveis à realidade local, a exemplo dos valores apresentados no aplicativo "Preço da Hora".

**Processo:** [00315/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01010/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00023/2019. Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s/10) para atender os veículos da frota oficial da secretaria municipal de saúde durante o exercício 2020. R\$ 1.196.300,00 (Processo TC nº 02559/20) encontrou indícios de sobrepreços. Recomenda-se, fortemente, a realização de termo aditivo para adequação dos valores de combustíveis à realidade local, a exemplo dos valores apresentados no aplicativo "Preço da Hora".

**Processo:** [00315/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01017/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00318/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01018/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00323/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Interessados:** Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01019/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00334/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01020/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00338/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01021/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção,

conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00357/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01022/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00359/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho Almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01023/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00366/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Interessados:** Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01024/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00374/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**Interessados:** Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01007/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 07/05/2020; - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Nenhum Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; - Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada. Conforme DOC. às fls. 188/195.

**Processo:** [00379/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Interessados:** Sr(a). Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01028/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aurileide Egidio de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado

**Processo:** [00425/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Interessados:** Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01008/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Nenhum Registro de Gastos no enfrentamento do COVID-19, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; - Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF/88 e da Lei 4.320/64 – art. 59 – sendo forte indício de cometimento de crime contra as finanças públicas; - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; - Divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada. Conforme DOC. às fls. 327/333.

**Processo:** [00443/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Interessados:** Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01026/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 0001/2020. Aquisição Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tavares – PB. R\$ 1.386.600,00 (Processo TC nº 02544/20) encontrou indícios de sobrepreços. Recomenda-se, fortemente, a realização de termo aditivo para adequação dos valores de combustíveis à realidade local, a exemplo dos valores apresentados no aplicativo "Preço da Hora".

## 5. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [13632/19](#)**Jurisicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2019**Interessado(s):** Livia Menezes Borralho (Interessado(a)), Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)), Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)), Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a))**Prazo:** 7 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com vistas à análise das despesas executadas no âmbito do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV – CER IV DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, sob a gestão do INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (Contrato de Gestão nº 551/2018), a Auditoria requer informações e documentos, conforme a seguir discriminados: 1. Relação dos Gestores do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV - CER IV, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA, de julho a dezembro de 2019; 2. Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social, de julho a dezembro de 2019; 3. Cópia dos Resumos Gerais das Folhas de Pagamento de estatutários e/ou celetistas do CER IV, incluindo-se o décimo terceiro salário e férias (de Julho/dezembro de 2019); 4. Em média: 4.1. Folhas de pagamento (inclusive décimo-terceiro e férias) do CER (Julho a dezembro/2019) 4.2. Balancetes Analíticos dos meses de Julho a Dezembro de 2019; 4.3. Balancete Analítico Acumulado de Julho a Dezembro de 2019; 4.4. Razão Geral de Julho a Dezembro de 2019; 4.5. Relatório operacional global do CER IV de julho a dezembro de 2019, evidenciando os indicadores estatísticos técnicos, bem como dados dos resultados das metas qualitativas e quantitativas previstas no contrato de gestão pactuada, período de Julho a dezembro/19; 5. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS), FGTS (GFIP), TRIBUTOS FEDERAIS (certificado digital) e MUNICIPAIS de 2019; 6. Cópia dos extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por meio das quais foram movimentados os recursos repassados pela SES/PB ao INSTITUTO ACQUA (de 01/07/2019 a 31/12/2019); 7. Listagem pormenorizada dos acordos judiciais pagos em 2019 de julho a dezembro; 8. Contratos E processos de despesas (contendo pesquisa de preços, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) referentes aos seguintes pagamentos: 8.1. AHL SERVICOS MEDICOS LTDA (24.717.214/0001-41) DOC. 94 08/07/2019 R\$ 107.775,05; DOC. 94 20/08/2019 R\$ 5.640,45; DOC. 94 20/08/2019 R\$ 1.819,50; DOC. 100 08/08/2019 R\$ 115.235,00; DOC. 104 06/09/2019 R\$ 113.516,00; DOC. 106 09/10/2019 R\$ 117.661,00; DOC. 116 11/11/2019 R\$ 124.945,00; DOC. 121 11/12/2019 R\$ 110.201,05; DOC. 1157196 30/09/2019 R\$ 3.395,09; DOC. 1157199 30/09/2019 R\$ 3.358,42; DOC. 1157201 30/09/2019 R\$ 3.321,85; DOC. 1157203 30/09/2019 R\$ 3.289,62; DOC. 1157205 30/09/2019 R\$ 3.751,90; 8.2. DANILLO



MARQUES FORMIGA (22.016.744/0001-37) DOC. 9 16/07/2019 R\$ 12.430,00; DOC. 12 13/08/2019 R\$ 18.867,50; DOC. 13 16/09/2019 R\$ 19.031,50; 8.3. SALUTEM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI (20.372.906/0001-44) DOC. 1554 22/10/2019 R\$ 30.850,00; DOC. 1586 22/11/2019 R\$ 51.300,00; 8.4. CONTA RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL- ME (07.981.253/0001-32) DOC. 2019227 10/07/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 2019248 06/08/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 2019271 30/08/2019 R\$ 49.093,43; DOC. 2019283 06/09/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 2019288 06/09/2019 R\$ 49.093,43; DOC. 2019326 08/10/2019 R\$ 49.093,43; DOC. 2019321 10/10/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 2019372 08/11/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 2019377 08/11/2019 R\$ 49.093,43; DOC. 2019415 11/12/2019 R\$ 49.093,43; DOC. 2019416 11/12/2019 R\$ 4.000,00; 8.5. PRATICA.COM PROCESSAMENTO DE DADOS – EIRELI (15.033.457/0001-70) DOC. 2019122 04/07/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 2019140 07/08/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 2019146 02/09/2019 R\$ 43.420,00; DOC. 2019163 09/09/2019 R\$ 43.420,00; DOC. 2019158 16/09/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 2019183 08/10/2019 R\$ 43.420,00; DOC. 2019178 09/10/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 2019207 08/11/2019 R\$ 43.420,00; DOC. 2019201 11/11/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 2019224 11/12/2019 R\$ 43.420,00; DOC. 2019220 11/12/2019 R\$ 3.000,00; 8.6. PIRES, TEJO E TORRES ADVOCACIA (18.250.220/0001-39) DOC. 18 27/09/2019 R\$20.000,00; DOC. 23 09/10/2019 R\$20.000,00; DOC. 25 11/11/2019 R\$20.000,00; DOC. 27 10/12/2019 R\$20.000,00; 8.7. SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (23.823.641/0001-41) DOC. 58 08/07/2019 R\$ 31.302,50; DOC. 58 14/08/2019 R\$ 1.647,50; DOC. 67 04/09/2019 R\$ 31.302,50; DOC. 77 16/09/2019 R\$ 31.961,50; DOC. 77 10/10/2019 R\$ 991,50; DOC. 89 11/10/2019 R\$ 31.961,50; DOC. 89 11/11/2019 R\$ 662,00; DOC. 98 12/11/2019 R\$ 32.291,00; DOC. 89 29/11/2019 R\$ 329,50; DOC. 98 10/12/2019 R\$ 662,00; DOC. 106 13/12/2019 R\$ 31.961,50; 8.8. SG SERVIÇOS EM SUPORTE E SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA (34.242.582/0001-34) DOC. 1000001 15/08/2019 R\$ 13.000,00; DOC. 1000002 06/09/2019 R\$ 13.000,00; DOC. 1000003 08/10/2019 R\$ 13.000,00; 8.9. VALDERI FERREIRA DA SILVA (34.245.965/0001-66) DOC. 201901 12/08/2019 R\$ 10.810,00; DOC. 201902 13/09/2019 R\$ 11.500,00; DOC. 201902 08/10/2019 R\$ 11.500,00; DOC. 2 08/11/2019 R\$ 12.190,00; DOC. 3 10/12/2019 R\$ 11.500,00; 8.10. ARMANDO DE LIMA SOUZA (34.341.678/0001-50) DOC. 1 12/09/2019 R\$ 3.300,00; DOC. 2 04/10/2019 R\$ 3.300,00; DOC. 3 05/11/2019 R\$ 3.300,00; 8.11. JOSE CIRILO DA SILVA NETO (34.390.374/0001-82) DOC. 1000000 19/08/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 1000001 09/09/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 1000002 08/10/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 1000003 11/11/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 1000004 10/12/2019 R\$ 4.000,00; 8.12. GIULIANA FREIRE (34.455.951/0001-77) DOC. 1000002 10/09/2019 R\$ 7.000,00; DOC. 1000003 10/10/2019 R\$ 7.000,00; DOC. 1000004 08/11/2019 R\$ 7.000,00; DOC. 1000005 10/12/2019 R\$ 7.000,00; 8.13. MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (29.544.048/0001-42) DOC. 672019 16/07/2019 R\$ 10.400,00; DOC. 772019 07/08/2019 R\$ 10.400,00; DOC. 87 18/09/2019 R\$ 10.400,00; DOC. 97 10/10/2019 R\$ 10.400,00; DOC. 108 12/11/2019 R\$ 10.400,00; DOC. 1192019 10/12/2019 R\$ 10.400,00; 8.14. GM DISTRIB. DE PROD. P/ SAUDE LTDA - ACAI PROD. COMERCIO LTDA - ME (69.554.434/0001-30) DOC. 3 16/07/2019 R\$ 18.000,00; DOC. 4 02/08/2019 R\$ 18.000,00; DOC. 5 16/09/2019 R\$ 18.000,00; DOC. 6 09/10/2019 R\$ 18.000,00; DOC. 7 12/11/2019 R\$ 18.000,00; DOC. 8 10/12/2019 R\$ 18.000,00; 8.15. LIDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI (17.165.013/0001-13) DOC. 772 31/10/2019 R\$ 130,04; DOC. 782 11/07/2019 R\$ 1.873,00; DOC. 784 31/10/2019 R\$ 128,85; DOC. 792 24/07/2019 R\$ 2.063,74; DOC. 804 05/07/2019 R\$ 37.403,00; DOC. 806 05/07/2019 R\$ 3.995,00; DOC. 809 05/07/2019 R\$ 7.970,00; DOC. 826 07/08/2019 R\$ 35.530,00; DOC. 828 07/08/2019 R\$ 3.795,25; DOC. 831 12/12/2019 R\$ 8.018,81; DOC. 846 16/09/2019 R\$ 37.400,00; DOC. 848 16/09/2019 R\$ 3.995,00; DOC. 851 12/12/2019 R\$ 8.018,32; DOC. 857 18/12/2019 R\$ 8.018,31; DOC. 862 11/10/2019 R\$ 38.151,00; DOC. 864 11/10/2019 R\$ 4.077,90; DOC. 867 18/12/2019 R\$ 8.007,14; DOC. 869 27/12/2019 R\$ 435,64; DOC. 878 12/11/2019 R\$ 37.401,50; DOC. 881 12/11/2019 R\$ 3.996,50; DOC. 884 18/12/2019 R\$ 7.983,55; DOC. 886 27/12/2019 R\$ 7.983,55; DOC. 898 10/12/2019 R\$ 35.530,00; DOC. 900 10/12/2019 R\$ 3.795,25; DOC. 903 12/12/2019 R\$ 7.571,50; DOC. 905 12/12/2019 R\$ 7.571,50; DOC. 907 10/12/2019 R\$ 3.795,25; 8.16. TEATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME (74.381.872/0001-83) Passagens Aéreas DOC. 24601 10/07/2019 R\$ 2.436,99; DOC. DIVERSOS 15/07/2019 R\$ 5.265,28; DOC. DIVERSOS 22/07/2019 R\$ 16.211,17; DOC. DIVERSOS 01/08/2019 R\$ 17.198,90; DOC. DIVERSOS 13/08/2019 R\$ 20.580,75; DOC. DIVERSOS 21/08/2019 R\$ 19.177,94; DOC. 25136 30/08/2019 R\$ 1.806,79; DOC.

DIVERSOS 10/09/2019 R\$ 9.310,70; DOC. DIVERSOS 24/09/2019 R\$ 3.872,16; DOC. DIVERSOS 30/09/2019 R\$ 9.506,20; DOC. DIVERSOS 04/10/2019 R\$ 7.033,72; DOC. DIVERSOS 02/10/2019 R\$ 9.343,03; DOC. DIVERSOS 08/10/2019 R\$ 14.578,86; DOC. DIVERSOS 21/10/2019 R\$ 16.354,97; DOC. 25820 30/10/2019 R\$ 2.077,28; DOC. DIVERSOS 13/11/2019 R\$ 7.409,86; DOC. DIVERSOS 25/11/2019 R\$ 5.517,91; DOC. 26084 03/12/2019 R\$ 6.914,44; DOC. DIVERSOS 11/12/2019 R\$ 6.914,44; DOC. DIVERSOS 19/12/2019 R\$ 7.110,11; DOC. 26426 30/12/2019 R\$ 3.319,63; Hospedagens DOC. DIVERSOS 15/07/2019 R\$ 2.491,05; DOC. DIVERSOS 22/07/2019 R\$ 5.005,07; DOC. DIVERSOS 01/08/2019 R\$ 5.721,62; DOC. DIVERSOS 13/08/2019 R\$ 3.071,35; DOC. DIVERSOS 21/08/2019 R\$ 2.221,43; DOC. 25161 30/08/2019 R\$ 225,00; DOC. DIVERSOS 10/09/2019 R\$ 2.524,26; DOC. DIVERSOS 24/09/2019 R\$ 2.410,44; DOC. DIVERSOS 30/09/2019 R\$ 2.274,77; DOC. 25142 02/10/2019 R\$ 1.357,95; DOC. DIVERSOS 04/10/2019 R\$ 1.472,92; DOC. DIVERSOS 08/10/2019 R\$ 1.383,72; DOC. DIVERSOS 21/10/2019 R\$ 2.498,26; DOC. DIVERSOS 30/10/2019 R\$ 1.769,34; DOC. DIVERSOS 13/11/2019 R\$ 5.117,78; DOC. DIVERSOS 25/11/2019 R\$ 978,75; DOC. 26086 03/12/2019 R\$ 203,65; DOC. DIVERSOS 11/12/2019 R\$ 1.600,00; DOC. 26341 17/12/2019 R\$ 380,00; DOC. DIVERSOS 19/12/2019 R\$ 1.756,78; 8.17. APOLLO TURISMO E VIAGENS LTDA (70.120.100/0001-37) DOC. 804 12/08/2019 R\$ 7.708,34; 8.18. VICTOR'S CENTER HOTEL LTDA (10.753.960/0001-86) DOC. 2065 21/10/2019 R\$ 1.365,00; 8.19. VO ITA HOTEL E Pousada LTDA (20.831.888/0001-11) DOC. 8546 22/07/2019 R\$ 599,40; DOC. 8581 25/07/2019 R\$ 299,70; DOC. 8835 22/08/2019 R\$ 299,70; DOC. 9139 01/10/2019 R\$ 199,80; DOC. 9402 01/11/2019 R\$ 199,80; DOC. 9423 05/11/2019 R\$ 199,80; DOC. 9518 18/11/2019 R\$ 399,60; DOC. 9613 02/12/2019 R\$ 299,70; DOC. 9646 05/12/2019 R\$599,40; 8.20. 22.016.744/0001-37 - DANILO MARQUES FORMIGA DOC. 14 09/10/2019 R\$19.925,50; DOC. 17 11/11/2019 R\$ 23.978,00; DOC. 19 10/12/2019 R\$ 16.952,50; 8.21. SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (69.034.668/0001-56) DOC. 446774 29/07/2019 R\$ 9.750,00; DOC. 19928817 23/08/2019 R\$ 9.900,00; DOC. 1920199511 24/09/2019 R\$ 10.050,00; DOC. 1920472500 24/10/2019 R\$ 10.500,00; DOC. 333688 26/11/2019 R\$ 10.650,00; DOC. 1920957646 17/12/2019 R\$ 2.160,00; DOC. 1921089497 27/12/2019 R\$ 10.500,00; 8.22. SERGIO HENRIQUE MOURA DA SILVA (32.073.039/0001-25) DOC. 9 16/07/2019 R\$ 22.498,00; DOC. 11 07/08/2019 R\$ 22.498,00; 8.23. NOGUEIRA BRINDES COMERCIO LTDA (00.807.528/0001-77) DOC. 5621 15/08/2019 R\$ 2.652,50; 8.24. BUREAU DIGITAL SERVICOS LTDA (05.871.768/0001-54) DOC. 1016964 09/10/2019 R\$ 6.100,00; DOC. 1017352 29/10/2019 R\$ 609,00; 8.25. GRAFICA J B LTDA (08.540.403/0001-35) DOC. 1048129 08/11/2019 R\$ 4.450,00; 8.26. ODAIR JOSE DA SILVA MALHARIA (08.956.855/0001-00) DOC. 405 09/10/2019 R\$ 3.600,00; DOC. 406 12/11/2019 R\$ 1.200,00; 8.27. FERNANDA QUEIROGA ALVES E MELO (11.659.716/0001-11) DOC. 107 29/07/2019 R\$ 700,00; DOC. 132 21/08/2019 R\$ 1.740,00; DOC. 179 10/12/2019 R\$ 840,00; 8.28. 29.180.568/0001-13 - L & MEDEIROS AUDITORES - EIRELI DOC. 201916 09/10/2019 R\$ 2.027,70; DOC. 201925 19/07/2019 R\$ 123,00; DOC. 201932 19/07/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201941 29/08/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201948 06/09/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201953 09/10/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201959 14/11/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201977 27/12/2019 R\$ 2.000,00; 8.29. UTIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – ME (06.220.304/0001-40) DOC. 259 05/07/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 273 07/08/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 275 02/09/2019 R\$ 29.650,00; DOC. 287 06/09/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 289 06/09/2019 R\$ 29.650,00; DOC. 306 04/10/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 308 04/10/2019 R\$ 29.650,00; DOC. 321 11/11/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 322 08/11/2019 R\$ 29.649,99; DOC. 336 06/12/2019 R\$ 3.000,00; DOC. 337 06/12/2019 R\$ 29.650,00; 8.30. P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (53.689.402/0001-01) Locação de Sistemas de Informática DOC. 3374 19/07/2019 R\$ 984,00; DOC. 3422 05/07/2019 R\$ 16.000,00; DOC. 3467 07/08/2019 R\$ 16.000,00; Manutenção de Equipamentos DOC. 3515 16/09/2019 R\$ 16.000,00; DOC. 3563 04/11/2019 R\$ 16.000,00; DOC. 3618 08/11/2019 R\$ 16.000,00; DOC. 3663 10/12/2019 R\$ 16.000,00; 8.31. MACEDO PATRIMONIAL LTDA (17.349.179/0001-90) DOC. 201901 16/08/2019 R\$ 10.500,00; DOC. 201902 16/08/2019 R\$ 3.500,00; DOC. 1892 15/10/2019 R\$ 3.500,00; DOC. 1903 08/11/2019 R\$ 3.500,00; DOC. 1934 17/12/2019 R\$ 3.500,00; 8.32. PRATICO - ESCRITORIO VIRTUAL LTDA (13.268.612/0001-01) DOC. 12007399 24/07/2019 R\$ 1.440,21; DOC. 12007602 22/08/2019 R\$ 1.366,69; DOC. 1934 17/12/2019 R\$ 3.500,00; 8.33. FLAVIA ESTHEFANIA DUARTE DA SILVA (\*\*.205.964-\*\*) DOC. 201906 01/07/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201908



03/09/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201909 01/10/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201910 01/11/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201911 18/11/2019 R\$ 2.000,00; DOC. 201912 05/12/2019 R\$ 2.000,00; 8.34. ALVANISE BORGES BESERRA (\*\*\*.500.734-\*\*) DOC. 201901 13/09/2019 R\$ 1.000,00; DOC. 201902 01/10/2019 R\$ 1.000,00; DOC. 201903 01/11/2019 R\$ 1.000,00; DOC. 201904 02/12/2019 R\$ 1.000,00; 8.35. AROS GENERAL SERVICES MANUTENCAO CIVIL LTDA (06.225.997/0001-64) DOC. 29 15/10/2019 R\$ 29.003,00; DOC. 30 18/11/2019 R\$ 29.003,00; 8.36. RAFAEL NOBREGA ANTUNES (09.112.142/0001-15) DOC. 16 27/12/2019 R\$ 5.891,76; 8.37. SERGIO HENRIQUE MOURA DA SILVA (32.073.039/0001-25) DOC. 12 04/09/2019 R\$ 22.498,00; DOC. 14 10/10/2019 R\$ 22.498,00; DOC. 15 12/11/2019 R\$ 22.498,00; DOC. 16 10/12/2019 R\$ 22.498,00; 8.38. J. P. MEDICAL PRODUTOS OTICOS LTDA (09.328.671/0001-50) DOC. 889 12/09/2019 R\$ 34.800,00; 8.39. CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (18.836.913/0001-08) DOC. 147 22/11/2019 R\$ 3.750,00; DOC. 163 10/12/2019 R\$ 340,00; 8.40. A L S BRAZ EIRELI (27.457.814/0001-06) DOC. 358 22/11/2019 R\$ 3.870,00; 8.41. MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (29.544.048/0001-42) DOC. 441 10/12/2019 R\$ 5.990,00; 8.42. M.N. COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA (29.963.808/0001-56) DOC. 1253 21/11/2019 R\$ 39.970,00; DOC. 1254 10/12/2019 R\$ 25.960,00; 8.43. CENTRO AUDITIVO WIDEX - BRASITOM LTDA (60.869.013/0001-23) DOC. 323230 12/09/2019 R\$ 18.000,00; 8.44. PONTOFRIO.COM (07.170.938/0001-07) DOC. 101944469 18/09/2019 R\$ 26.068,62; 8.45. N CLAUDINO & CIA LTDA (08.995.631/0048-63) DOC. 450 18/09/2019 R\$ 53.381,93; 8.46. CIRURGICA JARDIM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09.238.605/0001-90) DOC. 1666 18/09/2019 R\$ 13.200,00; DOC. 1665 18/09/2019 R\$ 12.025,00; DOC. 1672 18/09/2019 R\$ 10.943,00; DOC. 1670 18/09/2019 R\$ 11.119,25; 8.47. N/A (13.726.308/0001-60) DOC. 1478 18/09/2019 R\$ 4.365,16; 8.48. VM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - EIRELLI (27.929.292/0001-06) DOC. 84 18/09/2019 R\$ 21.000,00; 8.49. N/A (31.219.885/0001-48) DOC. 222 18/09/2019 R\$ 23.779,62; 8.50. N/A (60.048.717/0006-40) DOC. 196360 18/09/2019 R\$ 11.250,88; 8.51. QUALITECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI (902.674.088/0001-52) DOC. 57555 05/07/2019 R\$ 7.530,00; DOC. 52715 18/09/2019 R\$ 98.031,65; DOC. 59054 30/09/2019 R\$ 7.740,00; 8.52. AROS GENERAL SERVICES MANUTENCAO CIVIL LTDA (06.225.997/0001-64) DOC. 7 11/07/2019 R\$ 29.878,80; DOC. 10 09/08/2019 R\$ 27.550,00; DOC. 19 18/09/2019 R\$ 29.000,00; 8.53. JOAMA EHRICH FIRMINO (\*\*\*.747.674-\*\*) DOC. 201801 18/09/2019 R\$ 5.000,00; 8.54. VALDERI FERREIRA DA SILVA 9\*\*\*.105.309-\*\*) Diretoria 15/07/2019 R\$ 8.741,17; 9. Relação de todos os profissionais médicos que prestaram serviços no CER IV - Sousa, de julho a dezembro de 2019, informando NOME, CPF, CRM e ESPECIALIDADE, bem como tabela remuneratória dos plantões médicos vigente em 2019 e a respectiva escala mensal por especialidade; 10. Documento comprobatório fornecido pelo sistema de controle de estoques, utilizado pelo CER IV - Sousa, da posição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos em 30/12/2019, com valoração monetária; 11. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pelo CER IV - Sousa, das compras de materiais médicos e/ou medicamentos (entradas) de todas os fornecedores, de julho a dezembro de 2019; 12. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pelo CER IV - Sousa, das compras de equipamentos e materiais permanentes de todos os fornecedores, de janeiro a junho de 2019; 13. Apresentar o termo de encerramento do Contrato de Gestão nº 551/2018, bem como toda a documentação referente ao recebimento do CER IV - Sousa pela Secretária de Estado da Saúde. OBS: Também é interessado: Sr. Valderi Ferreira da Silva (Superintendente Estadual do INSTITUTO ACQUA)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 13633/19

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Livia Menezes Borralho (Interessado(a)), Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)), Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)), Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com vistas à análise das despesas executadas no âmbito do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - GUARABIRA, sob a gestão do INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (Contrato de Gestão nº 0061/2019), a Auditoria requer informações e documentos, conforme a seguir discriminados: 1. Relação dos Gestores do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - GUARABIRA, de julho a dezembro de 2019; 2. Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social, de julho a dezembro de 2019; 3. Cópia dos Resumos Gerais das Folhas de Pagamento de estatutários e/ou celetistas da UPA - GUARABIRA, incluindo-se o décimo terceiro salário e férias (de julho/dezembro de 2019); 4. Em média: 4.1. Folhas de pagamento (inclusive décimo-terceiro e férias) da UPA - GUARABIRA (Julho a dezembro/2019) 4.2. Balancetes Analíticos dos meses de Julho a Dezembro de 2019; 4.3. Balancete Analítico Acumulado de Julho a Dezembro de 2019; 4.4. Razão Geral de Julho a Dezembro de 2019; 4.5. Relatório operacional global da UPA - GUARABIRA de julho a dezembro de 2019, evidenciando os indicadores estatísticos técnicos, bem como dados dos resultados das metas qualitativas e quantitativas previstas no contrato de gestão pactuada, período de Julho a dezembro/19; 5. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS), FGTS (GFIP), TRIBUTOS FEDERAIS (certificado digital) e MUNICIPAIS de 2019; 6. Cópia dos extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por meio das quais foram movimentados os recursos repassados pela SES/PB ao INSTITUTO ACQUA (de 01/07/2019 a 31/12/2019); 7. Listagem pormenorizada dos acordos judiciais pagos em 2019 de julho a dezembro; 8. Contratos E processos de despesas (contendo pesquisa de preços, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) referentes aos seguintes pagamentos: 8.1. SEVERINO DA COSTA SILVA (28.473.123/0001-69) DOC. 45 24/07/2019 R\$ 19.132,00 DOC. 48 15/08/2019 R\$ 20.647,00 DOC. 50 16/09/2019 R\$ 20.263,00 DOC. 57 16/10/2019 R\$ 18.936,00 DOC. 60 19/11/2019 R\$ 20.141,00 8.2. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (05.329.135/0001-19) DOC. DIVERSOS JUL A DEZ/219 R\$ 116.183,72 8.3. CIRURGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40) DOC. 64631 11/07/2019 R\$ 15.251,97 DOC. 64953 18/07/2019 R\$ 4.430,40 DOC. 69992 14/11/2019 R\$ 10.277,39 DOC. 69872 14/11/2019 R\$ 8.010,52 8.4. DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26) DOC. 288221 24/07/2019 R\$ 8.326,20 DOC. 290543 22/08/2019 R\$ 1.269,95 DOC. 293196 23/09/2019 R\$ 2.476,54 DOC. 294780 14/10/2019 R\$ 14.086,60 DOC. 295284 23/10/2019 R\$ 27.799,14 DOC. 297718 25/11/2019 R\$ 18.983,20 8.5. MAUES LOBATO COMERCIO R. LTDA (09.007.162/0001-26) DOC. 71849 24/07/2019 R\$ 3.255,00 DOC. 71976 30/07/2019 R\$ 4.224,00 DOC. 72320 22/08/2019 R\$ 13.539,00 8.6. MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94.389.400/0001-84) DOC. 285643 24/07/2019 R\$ 6.869,62 DOC. 285805 25/07/2019 R\$ 3.945,80 DOC. 288975 22/08/2019 R\$ 2.858,91 DOC. 262617 23/09/2019 R\$ 7.793,44 DOC. 295992 23/10/2019 R\$ 12.752,01 8.7. NATALINE GONCALVES DUARTE (31.179.152/0001-27) DOC. 65 10/07/2019 R\$ 4.071,52 DOC. 95 16/08/2019 R\$ 3.511,82 DOC. 116 18/09/2019 R\$ 5.419,44 DOC. 135 14/11/2019 R\$ 208,89 8.8. MEDILAR IMPORT E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSP S/S (07.752.236/0001-23) DOC. 485120 26/07/2019 R\$ 5.687,82 DOC. 484630 24/07/2019 R\$ 6.846,63 DOC. 489914 23/08/2019 R\$ 10.411,87 DOC. 495268 30/09/2019 R\$ 49.735,11 8.9. ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI (10.464.359/0001-73) DOC. 142 11/07/2019 R\$ 12.000,00 DOC. 171 08/08/2019 R\$ 12.000,00 DOC. 204 18/09/2019 R\$ 12.000,00 DOC. 353 18/09/2019 R\$ 8.139,48 DOC. 242 10/10/2019 R\$ 12.000,00 DOC. 280 03/12/2019 R\$ 12.000,00 DOC. 318 11/12/2019 R\$ 12.000,00 8.10. CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSP - S LTDA (61.418.042/0001-31) DOC. 1122349 27/08/2019 R\$ 3.288,72 DOC. 1132474 11/10/2019 R\$ 9.030,42 DOC. 1143542 13/11/2019 R\$ 12.812,84 8.11. PANORAMA COMERCIO DE PROD. MED. E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17) DOC. 154318 01/10/2019 R\$ 2.947,11 DOC. 156609 22/10/2019 R\$ 3.274,90 DOC. 158812 22/11/2019 R\$ 8.552,38 8.12. DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MÉDICOS HOSP LTDA (07.640.617/0001-10) DOC. 107015 28/08/2019 R\$ 2.608,87 DOC. 107205 25/09/2019 R\$ 4.426,70 DOC. 109077 08/11/2019 R\$ 4.791,82 DOC. 110720 25/11/2019 R\$ 7.937,60 8.13. MAUES LOBATO COMERCIO R. LTDA (09.007.162/0001-26) DOC. 73804 25/11/2019 R\$ 15.334,80 8.14. SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (21.381.761/0001-00) DOC. 25015 28/08/2019 R\$ 1.197,00 DOC. 26043 23/10/2019 R\$ 1.681,40 DOC. 26053 23/10/2019 R\$ 3.165,00 DOC. 25875 30/10/2019 R\$ 4.243,32 DOC. 26721 25/11/2019 R\$ 2.922,56 8.15. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0004-91) DOC. 1198188 22/10/2019 R\$ 1.759,40 DOC. 1210184



14/11/2019 R\$ 14.327,67 8.16. CONTA RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL- ME (07.981.253/0001-32) DOC. 2019228 10/07/2019 R\$ 6.500,00 DOC. 2019249 06/08/2019 R\$ 6.500,00 DOC. 2019284 06/09/2019 R\$ 6.500,00 DOC. 2019322 10/10/2019 R\$ 6.500,00 DOC. 2019373 11/11/2019 R\$ 6.500,00 DOC. 2019414 11/12/2019 R\$ 6.500,00 8.17. BRUNO BOCCHINI (13.690.666/0001-60) DOC. 31 05/07/2019 R\$ 3.000,00 DOC. 33 06/08/2019 R\$ 3.000,00 DOC. 37 09/10/2019 R\$ 3.000,00 DOC. 38 05/11/2019 R\$ 3.000,00 DOC. 41 10/12/2019 R\$ 3.000,00 8.18. PRATICA.COM PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI (15.033.457/0001-70) DOC. 2019123 04/07/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 2019141 07/08/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 2019159 10/09/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 2019188 09/10/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 2019203 11/11/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 2019221 11/12/2019 R\$ 6.000,00 8.19. SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (23.823.641/0001-41) DOC. 61 08/07/2019 R\$ 21.850,00 DOC. 61 29/08/2019 R\$ 1.154,50 DOC. 50 30/07/2019 R\$ 1.154,50 DOC. 72 04/09/2019 R\$ 21.850,00 DOC. 80 16/09/2019 R\$ 21.850,00 DOC. 72 30/09/2019 R\$ 1.150,00 DOC. 92 23/10/2019 R\$ 23.004,50 DOC. 80 30/10/2019 R\$ 1.154,50 DOC. 101 13/11/2019 R\$ 23.004,50 DOC. 109 13/12/2019 R\$ 22.540,00 8.20. RAELMA KESYA LEITE DA SILVA (14.781.418/0001-98) DOC. 16 19/07/2019 R\$ 34.397,56 DOC. 15 30/07/2019 R\$ 1.653,48 DOC. 22 15/08/2019 R\$ 34.263,29 DOC. 25 18/09/2019 R\$ 34.474,85 DOC. 29 11/10/2019 R\$ 35.892,13 DOC. 34 19/11/2019 R\$ 35.570,60 DOC. 40 11/12/2019 R\$ 18.304,96 8.21. BRASILAB PROD E SERV LABORATORIAIS (18.032.947/0001-40) DOC. 1000089 19/12/2019 R\$ 13.099,05 DOC. 1000092 19/12/2019 R\$ 6.508,02 8.22. DELL CLÍNICA EIRELI (06.132.791/0001-90) DOC. DIVERSOS (Diagnóstico Imagem) JUL A DEZ/219 R\$ 460.588,48 DOC. DIVERSOS (Serv. Esterilização) JUL A DEZ/219 R\$ 58.997,27 8.23. MEDCAL SAUDE LTDA (20.588.432/0001-72) DOC. 12 30/07/2019 R\$ 7.138,83 DOC. 14 08/07/2019 R\$ 252.143,66 DOC. 21 08/08/2019 R\$ 239.210,00 DOC. 21 30/09/2019 R\$ 12.594,50 DOC. 26 10/09/2019 R\$ 239.210,00 DOC. 26 30/10/2019 R\$ 12.594,50 DOC. 28 04/10/2019 R\$ 239.210,00 DOC. 28 27/11/2019 R\$ 12.594,50 DOC. 30 22/11/2019 R\$ 239.210,00 DOC. 1000000 11/12/2019 R\$ 274.490,63 DOC. 30 19/12/2019 R\$ 12.594,50 8.24. LIDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI (17.165.013/0001-13) DOC. DIVERSOS (Locação Veículos) JUL A DEZ/219 R\$ 138.228,25 8.25. WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA (20.474.613/0002-59) DOC. DIVERSOS JUL A DEZ/219 R\$ 11.609,02 8.26. BIONEXO DO BRASIL AS (04.069.709/0001-02) DOC. 159505 25/07/2019 R\$ 1.482,90 DOC. 161518 27/08/2019 R\$ 1.513,05 DOC. 163917 23/09/2019 R\$ 1.482,90 DOC. 166189 10/10/2019 R\$ 1.482,90 DOC. 168032 22/11/2019 R\$ 1.482,90 DOC. 170751 19/12/2019 R\$ 1.482,90 8.27. PR SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (53.689.402/0001-01) DOC. 3377 19/07/2019 R\$ 1.107,00 DOC. 3423 05/07/2019 R\$ 18.000,00 DOC. 3470 20/08/2019 R\$ 18.000,00 DOC. 3518 16/09/2019 R\$ 18.000,00 DOC. 3566 10/10/2019 R\$ 18.000,00 DOC. 3615 13/11/2019 R\$ 18.000,00 DOC. 3664 11/12/2019 R\$ 18.000,00 8.28. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60) DOC. 72633861 30/07/2019 R\$ 3.173,11 DOC. 72633862 05/09/2019 R\$ 3.173,11 8.29. L & MEDEIROS AUDITORES - EIRELI (29.180.568/0001-13) DOC. 201930 19/07/2019 R\$ 369,00 DOC. 201937 19/07/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 201946 02/09/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 201952 06/09/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 201957 09/10/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 201963 14/11/2019 R\$ 6.000,00 DOC. 201980 27/12/2019 R\$ 6.000,00 8.30. JOSE FERNANDES CANDIDO JUNIOR (\*\*. 273.354-\*\*) DESP. PEQUENO VALOR E IMPREVIS. JUL A DEZ/219 R\$ 46.190,53 8.31. AROS GENERAL SERVICES MANUTENCAO CIVIL LTDA (06.225.997/0001-64) DOC. 13 04/09/2019 R\$ 11.042,10 DOC. 15 10/09/2019 R\$ 10.497,60 DOC. 18 18/09/2019 R\$ 9.616,50 DOC. 28 15/10/2019 R\$ 10.804,50 DOC. 31 13/11/2019 R\$ 10.804,50 DOC. 37 13/12/2019 R\$ 10.363,68 8.32. SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (08.675.394/0001-90) DOC. 26180 24/10/2019 R\$ 62.653,46 8.33. FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (09.316.105/0011-09) DOC. 64880 08/10/2019 R\$ 8.189,90 9. Mapa de Custos (com comprovação de insumos e mão de obra - GFIP'S de julho a dezembro de 2019) das seguintes empresas atualizado até dezembro de 2019: MEDCAL SAUDE LTDA (20.588.432/0001-72); SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (23.823.641/0001-41); ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI (10.464.359/0001-73); RAELMA KESYA LEITE DA SILVA (14.781.418/0001-98); DELL CLÍNICA EIRELI (06.132.791/0001-90); CONTA RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL-ME (07.981.253/0001-32); BRUNO BOCCHINI (13.690.666/0001-60); PRATICA.COM PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI (15.033.457/0001-70);

SEVERINO DA COSTA SILVA (28.473.123/0001-69); WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA (20.474.613/0002-59); P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (53.689.402/0001-01); L & MEDEIROS AUDITORES - EIRELI (29.180.568/0001-13); 10. Relação de todos os profissionais médicos que prestaram serviços na UPA - GUARABIRA, de julho a dezembro de 2019, informando NOME, CPF, CRM e ESPECIALIDADE, bem como tabela remuneratória dos plantões médicos vigente em 2019 e a respectiva escala mensal por especialidade; 11. Documento comprobatório fornecido pelo sistema de controle de estoques, utilizado pela UPA - GUARABIRA, da posição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos em 30/12/2019, com valoração monetária; 12. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pela UPA - GUARABIRA, das compras de materiais médicos e/ou medicamentos (entradas) de todas os fornecedores, de julho a dezembro de 2019; 13. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pela UPA - GUARABIRA, das compras de equipamentos e materiais permanentes de todos os fornecedores, de janeiro a junho de 2019; 14. Apresentar o termo de encerramento do Contrato de Gestão nº 551/2018, bem como toda a documentação referente ao recebimento da UPA - GUARABIRA pela Secretaria de Estado da Saúde. OBS: Também é interessado: Sr. Valderi Ferreira da Silva (Superintendente Estadual do INSTITUTO ACQUA)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00228/20

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, toda a legislação que disciplina o RPPS municipal, inclusive as normas já revogadas e as editadas após a reforma implementada pela EC nº 103/19, assim como a exposição de todas as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal com vistas à adequação do respectivo RPPS à referida emenda constitucional, com toda a documentação comprobatória de tais medidas (leis sancionadas). No caso da existência de projeto de lei enviado à Câmara Municipal e ainda não aprovado, encaminhar certidão emitida pela Câmara relatando a situação do projeto e o estágio em que ele se encontra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** 27316/20

**Número da Licitação:** 00190/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTENSOR DE SERINGA.

**Data do Certame:** 29/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

**Observações:** 1ª chamada realizada no dia 12/05/2020 às 09h foi FRACASSADA.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** 28852/20

**Número da Licitação:** 00033/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de equipamentos destinados ao enfrentamento emergencial (COVID19) de saúde pública do Município de Piancó-PB.  
**Data do Certame:** 25/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 1.144.115,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [29139/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresas para prestação de serviços de gráfica para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB.  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 602.410,83

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [31038/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JANDUHY CARNEIRO, EM PATOS – PB  
**Data do Certame:** 02/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 134.398,21

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [31046/20](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA – PB  
**Data do Certame:** 02/06/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 122.674,05

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [31953/20](#)  
**Número da Licitação:** 10000/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obras de Pavimentação Asfáltica em Projeto de Requalificação de seis Ruas na cidade de Sousa/PB: Rua Sinfrônio Nazaré; Rua D. Pedro II; Rua Emílio Pires; Avenida Angelim (continuação da Rua Emílio Pires); Rua Timóteo Morais e a Rua Carlos Pires de Sá  
**Data do Certame:** 09/06/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 3.930.800,91  
**Observações:** ERRATA - No edital da Concorrência Nº 01/2020 teremos as seguintes alterações no item 10.3 subitem 10.3.1 d) onde se lê “Possuam Capital Mínimo Integralizado ; leia-se “Possuam Capital Mínimo”; e) onde se lê “referentes ao exercício de 2018”, leia-se “referentes ao exercício de 2019”

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [31957/20](#)  
**Número da Licitação:** 40000/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Serviço de recuperação da ponte sobre o rio piranhas em São Bento na Rodovia PB-293  
**Data do Certame:** 02/06/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 4.386.998,93  
**Observações:** ERRATA – No edital da Concorrência Nº 04/2020 teremos a

seguinte alteração no item 10.3 sub item 10.3.1 d) onde se lê “Possuam Capital Mínimo Integralizado; leia-se “Possuam Capital Mínimo”

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [31960/20](#)  
**Número da Licitação:** 50001/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obras de Restauração da PB 293, Trecho: Entr. BR-427/Paulista/São Bento/ Entr. PB-323  
**Data do Certame:** 16/06/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 19.338.395,30  
**Observações:** ERRATA - No edital da Concorrência Nº 05/2020, teremos a seguinte alteração: No item 10.3 ,sub item 10.3.1 d) onde se lê “Possuam Capital Mínimo Integralizado até a data do recebimento das Propostas no valor de R\$ 2.099.778,66 (dois milhões, noventa e nove mil, setecentos setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); leia-se “Possuam Capital Mínimo R\$ 1.933.839,53 (um milhão novecentos trinta e três mil, oitocentos trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [31966/20](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0 kw, com alcance em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em SPOT de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da Administração Municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros do município  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 34.933,28

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [31973/20](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (P. 45)  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [31974/20](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [31988/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos para suprir as demandas das Unidades de Saúde, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Natuba/PB  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Natuba (Sala de Licitação)



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria  
**Documento TCE nº:** [31995/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Coletes, (novos) de fabricação nacional, não reconcondicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [31997/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À COMUNIDADE DO JUSSARAL E DO CRUZEIRO  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Natuba (Sala de Licitação)  
**Valor Estimado:** R\$ 242.288,28

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [32005/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação de escolas municipais, conforme especificações do projeto básico.  
**Data do Certame:** 01/06/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 279.596,65

**Jurisdicionado:** Departamento de Trânsito de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [32018/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 11:00  
**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637-SESI-BAYEUX/PB - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [32020/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de caminhão Pipa para transporte de água potável para suprir as necessidades das famílias residentes nas áreas Rural e Urbana do Município de Santa Cecília.  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Departamento de Trânsito de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [32022/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA NO DOMICÍLIO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637-SESI-BAYEUX/PB - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis  
**Documento TCE nº:** [32030/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros destinados a todas as secretarias do município. Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 40 km da sede da contratante.  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 08:40  
**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 607.900,00

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [32074/20](#)  
**Número da Licitação:** 90022/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Materiais em Ferro Fundido, para aplicação nas obras de remanejamento de parte da açude Aduora Coremas-Sabugi, Trecho de Forquilha, município de São Bentinho, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 04/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras  
**Documento TCE nº:** [32075/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras  
**Valor Estimado:** R\$ 857.021,27

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio  
**Documento TCE nº:** [32078/20](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [32087/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Material de uso Clínico de proteção destinados ao combate da pandemia do Covid 19  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [32089/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Insumos Laboratoriais  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 10:30





**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [32092/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição e Instalação de Lavatórios portáteis para o combate da pandemia do Covid-19  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 12:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 17.000,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [32097/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para execução dos serviços implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais (ADUTORIA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) no município de Cajazeiras-PB; CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6374/17; / PROPOSTA Nº: 103111/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 17/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Centro Administrativo - Av. Joca Claudino, S/N  
**Valor Estimado:** R\$ 7.611.837,69  
**Observações:** Os autos originais, com informações idênticas àquelas dispostas nestes arquivos, foram devidamente autuados e encontram-se à disposição para consulta junto à Comissão Permanente de Licitação.

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [32101/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRINHO(2A ETAPA)  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Camara Municipal de Juazeirinho  
**Valor Estimado:** R\$ 315.407,69

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna  
**Documento TCE nº:** [32113/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE ARTÉRIAS PÚBLICAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, CONFORME CR Nº 885942/2019  
**Data do Certame:** 05/06/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 290.795,78

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Documento TCE nº:** [32115/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** O Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2020, Tipo menor preço, objetivando a aquisição contínua de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, ambos em trânsito para cidade de João Pessoa – PB, pelo período de sete meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e determinação do Edital  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 11:30

**Local do Certame:** Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Documento TCE nº:** [32116/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quininha e comercial), destinados as necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município, para o consumo previsto de sete meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [32144/20](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [32170/20](#)  
**Número da Licitação:** 00039/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para aquisição de oxímetro e termômetro digital para atender as necessidades emergencial de combate ao coronavírus no município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 25/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos  
**Documento TCE nº:** [32178/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica e outros para melhor atender as necessidades do Município  
**Data do Certame:** 02/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas  
**Documento TCE nº:** [32179/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e treinamento gerencial e profissional quanto as políticas de saúde pública e os sistemas que compõem a atenção básica em saúde dos servidores da secretaria municipal de Saúde de Poço Dantas -PB  
**Data do Certame:** 24/03/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdiccionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [32187/20](#)  
**Número da Licitação:** 07001/2020



**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para a execução dos Serviços de Drenagem na Avenida Sanhauá em frente a CBTU no bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa/PB.  
**Data do Certame:** 07/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 2.889.407,35  
**Observações:** Esse Aviso de Licitação se refere ao Aviso de Adiamento da sessão, protocolizado mediante ao Aviso de Cancelamento do documento Nº 25415/20, tendo em vista a Prorrogação das medidas de prevenção ao Coronavírus nos termos dos Decretos Municipais nº. 9.481/2020, 9.482/2020 e nº 9.490/2020.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [32190/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Material de Expediente e Didáticos, destinados a atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2016:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [55673/16](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE SERRA DOS BRANDÕES A PARTIR DO AÇUDE PÚBLICO NARCISO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [15258/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Obras de Iluminação Ornamental das Ligações Urbanas em João Pessoa: Jardim Cidade Universitária / Portal do Sol; Ernesto Geisel / Colinas do Sul e Mangabeira / Valentina de Figueiredo

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [16871/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Obras de Pavimentação Asfáltica do Acesso Viário a 6ª CIRETRAN no Município de Cajazeiras/PB

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [16896/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Aquisição de 10.000 (Dez Mil) sacos de 25 kg de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, a base de CAP 50/70

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [20177/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Convite  
**Objeto:** Recuperação e Alongamento da Passagem Molhada localizada na Travessia do Rio Paraíba na Rodovia PB-160, trecho: Barra de São Miguel / Cabaceiras

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**Documento TCE nº:** [21059/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** aquisição parcelada de pneus de primeira linha e assessorios destinados a frota de veículos do município.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [24897/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Serviço de recuperação da ponte sobre o rio piranhas em São Bento na Rodovia PB-293

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [24898/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Obras de Restauração da PB 293, Trecho: Entr. BR-427/Paulista/São Bento/ Entr. PB-323

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [25415/20](#)  
**Número da Licitação:** 07001/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para a execução dos Serviços de Drenagem na Avenida Sanhauá em frente a CBTU no bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [25443/20](#)  
**Número da Licitação:** 07002/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para a Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Santa Inês, Rua Cidade de Marizópolis), (Bairro Jardim Cidade Universitária: Rua João Batista Carvalho Moura), (Bairro Mangabeira: Rua Filomena Trigueiro da Costa, Rua Cel. Pedro Gonzaga de Lima) - LOTE 03.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [25463/20](#)  
**Número da Licitação:** 07003/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem em diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro do Distrito Industrial: Rua Geraldo Ramos Régis, Rua Manoel Horácio, Rua Alleff Soares dos Santos, Rua José Joaquim do Nascimento, Rua Severino Marcolino Evangelista, Rua Estudante Reginaldo dos Santos Filho, Rua Manoel Soares, Rua Gilmar Evangelista da Silva, Rua Rosa Antônio da Conceição Quirino, Rua Maria Lúcia da Conceição, Rua Almerindo Luís da Silva, Rua Walter Belian e Rua Maria De Lourdes Evangelista ) - LOTE 05.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [25483/20](#)  
**Número da Licitação:** 07004/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Serraria, Rua Cidade de São Francisco e Rua Cidade de Itabaiana), (Bairro Jaguaribe: Rua Doutor Álvaro Lemos), (Bairro Cristo: Rua Horácio Trajano) - LOTE 06.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [25820/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL,



PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SEVERINO GOMES DA SILVA E DE UMA PRAÇA EM FRENTE À UBS “SEVERINA FARIAS DANTAS” NO BAIRRO LIMEIRA.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2020:**

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Documento TCE nº:** [27743/20](#)

**Número da Licitação:** 10000/2020

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Obras de Pavimentação Asfáltica em Projeto de Requalificação de seis Ruas na cidade de Sousa/PB: Rua Sinfrônio Nazaré; Rua D. Pedro II; Rua Emílio Pires; Avenida Angelim (continuação da Rua Emílio Pires); Rua Timóteo Moraes e a Rua Carlos Pires de Sá

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2020:**

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [27914/20](#)

**Número da Licitação:** 00019/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS, LONAS E BANNER'S DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2020:**

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Documento TCE nº:** [28006/20](#)

**Número da Licitação:** 00027/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2020:**

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [28895/20](#)

**Número da Licitação:** 00020/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Documento TCE nº:** [29417/20](#)

**Número da Licitação:** 00014/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de 1 (um) veículo 0 (zero) KM, sem uso anterior, primeiro emplacamento, adaptado tipo A, ambulância para simples remoção, destinada a Secretaria de Saúde do município de Alcantil, conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2020:**

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Documento TCE nº:** [29427/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN, movida a diesel para destinada a Secretaria de Educação do município de Alcantil, conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.